



RESOLUÇÃO N. 291, DE 5 DE JULHO DE 2023.

Institui a Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Estratégia de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 370/2021 que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396/2021 que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a necessidade de evolução da política de gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação e aprimoramento da estratégica de TIC no Poder Judiciário Acreano;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a política de segurança da informação do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento para a utilização da Internet e acesso aos sistemas de informação do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, para contemplar aspectos fundamentais para o desenvolvimento da Política da área da Segurança Cibernética, devem ser considerados os aspectos da Segurança da Informação de forma sistêmica e mais abrangente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência às ameaças cibernéticas no Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer governança de segurança cibernética e fortalecer a gestão e coordenação integrada de ações de segurança cibernética no Poder Judiciário do Estado do Acre; e

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo nº SAJ-SG 0101412-38.2021.8.01.0000, por ocasião do Julgamento ocorrido em 5 de julho de 2023, autos SEI 0001760-48.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estratégia das áreas de tecnologia de informação e comunicação e de segurança da informação do Poder Judiciário do Estado do Acre reger-se-ão consoante as normas desta Resolução.

Parágrafo único. O objetivo da estratégia é constituir o principal instrumento de promoção da governança ágil, segura, evolutiva e da transformação digital do Poder Judiciário do Acre por meio de serviços e soluções digitais inovadoras que impulsionem a evolução tecnológica de modo seguro.

Art. 2º A gestão da tecnologia da informação e comunicação e da segurança da informação ficarão estruturadas de forma a permitir os três níveis da gestão estratégica – estratégico, tático e operacional – instituídos e descritos nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º As políticas de gestão da tecnologia de informação e comunicação e da segurança da informação do Poder Judiciário do Estado ficarão a cargo dos comitês instituídos e descritos nesta Resolução.

Parágrafo único. As políticas institucionais referidas no caput deste artigo se aplicam a magistrados, servidores, estagiários, voluntários, colaboradores, fornecedores, contratados e a usuários dos sistemas de informação disponibilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – a Estratégia da área de TIC tem como meta promover a melhoria da governança, da gestão, da colaboração tecnológica e segurança da informação no âmbito do Poder Judiciário do Acre, visando direcionar e propiciar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, considerando as necessidades do PJAC e as determinações do CNJ;

II – Transformação Digital é o processo que ajudará na mudança estrutural do TJAC, a permitir que as tecnologias digitais sejam usadas para solucionar problemas tradicionais, tais como: quedas no desempenho, produtividade, agilidade e eficácia;

III – Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso de TIC mantenham-se harmoniosas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas nacionais e da instituição;

IV – Objetivos Estratégicos: resultados que a área de tecnologia pretende atingir, com vistas na concretização da missão e ao alcance da visão, observando as diretrizes estratégicas do planejamento institucional, bem como do planejamento nacional, além daquelas contidas nesta Resolução;

V – Metas: metas aplicáveis aos órgãos do Poder Judiciário e acompanhadas pelo CNJ para períodos predefinidos durante a vigência da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação;

VI – Indicadores Nacionais: conjunto de indicadores estratégicos de resultado estabelecidos pela Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VII – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

VIII – a Segurança da Informação tem o objetivo de aprimorar o nível de maturidade em segurança cibernética, abrangendo os aspectos fundamentais da segurança da informação com visão, objetivos e ações capazes de conduzir o Poder Judiciário a um ambiente desenvolvido, resistente e seguro;

IX – compreende-se como temas relacionados à segurança da informação essenciais para segurança cibernética: segurança física e proteção de dados pessoais e institucionais, nos aspectos relacionados à cibersegurança, segurança física e proteção de ativos de tecnologia da informação de forma geral, ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade de dados e de informações, ações destinadas a assegurar o funcionamento dos processos de trabalho, a continuidade operacional e a continuidade das atividades fim e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário, ações de planejamento, de sistematização e de normatização sobre temas atinentes à segurança cibernética, ações de comunicação, de conscientização, de formação de cultura e de direcionamento institucional com vistas à segurança cibernética e ações de formação acadêmica, formação técnica, qualificação e reciclagem de profissionais de tecnologia da informação e comunicação que atuam na área de segurança cibernética;

X – Software: o conjunto de instruções lógicas ou programas, desenvolvidos em linguagem específica, que permite aos computadores executarem as mais variadas tarefas no interesse da Administração e do usuário em geral;

XI – Hardware: o equipamento físico do computador, assim como os dispositivos a ele diretamente relacionados, como mouse, impressora, scanner, placa de rede, dvd-rom, caixa de som, pad de assinatura, sistema de gravação de audiência (microfone, mesa de som e webcam), equipamentos de rede com fio e sem fio (switch, access point, roteador, modem e adaptares de rede USB) e outros periféricos;

XII – Software de Terceiro: aquele que não foi confeccionado pela equipe técnica de informática do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, necessitando de aquisição de fornecedores especializados;



XIII – Site: um conjunto de páginas virtualmente localizado em algum ponto da Web;

XIV – Sítio: a página principal do site;

XV – Página da internet: as páginas pertencentes a um site e que são organizadas de forma hierarquizadas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Seção I

Do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC

Subseção I

Da Constituição do CGTIC

Art. 5º O Comitê de Governança será constituído:

I – por dois desembargadores;

II – por dois juízes de direito;

III – por um juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça;

IV – por um representante da Corregedoria Geral da Justiça;

V – pelo diretor de tecnologia da informação e comunicação;

VI – pelo diretor de gestão estratégica;

VII – um membro de livre escolha do presidente do CGTIC, caso haja necessidade.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I, II e III, deste artigo, serão escolhidos e designados pelo presidente do Tribunal de Justiça, dentre magistrados que tenham maior afinidade com a área de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º O membro de que trata o inciso IV será indicado pelo Corregedor Geral da Justiça ao presidente do TJAC, podendo a indicação recair sobre o juiz auxiliar ou sobre servidor que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

esteja lotado no referido órgão, dentre os que tiverem maior afinidade com a área de tecnologia da informação.

§ 3º Os servidores nomeados para os cargos e funções de que tratam os incisos V e VI, deste artigo, serão membros natos do Comitê de Governança.

§ 4º O membro que trata o inciso VII, deste artigo, será designado por ato do presidente do CGTIC, contudo sempre limitado ao mandato dos membros do colegiado.

Art. 6º Os membros indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O presidente do Tribunal de Justiça escolherá o presidente e o vice-presidente do CGTIC dentre os desembargadores que o compõem.

Art. 8º O presidente do CGTIC será substituído pelo vice-presidente ou, na ausência deste, pelo juiz de direito mais antigo na carreira.

Subseção II

Da Competência do CGTIC

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, subordinado à Presidência do TJAC, gerir a política institucional, e em especial:

- I – deliberar, ordenar e controlar a parametrização nos sistemas de informação;
- II – verificar se os Planos Estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação estão alinhados com as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais estabelecidas pelo CNJ;
- III – aprovar os planos das áreas de TIC provenientes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITEC e do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e



Comunicação-CGEST e demais órgãos vinculados a TIC, com exceção dos planos da área de segurança da informação, visando observar o alinhamento com a Estratégia Nacional, bem como às do Poder Judiciário do Estado do Acre;

IV – criar mecanismos de monitoramento para acompanhar a efetividade dos planos da área de TIC;

V – decidir sobre a padronização de hardware e software usados no PJAC subsidiados pelos estudos e informações do Comitê Gestor de Tecnologia de Informação e Comunicação – CGEST, da Diretoria de Logística – DILOG e da Diretoria de Gestão Estratégica – DIGES;

VI – verificar se as aquisições de bens e contratação de serviços de TIC, com exceção das da área de segurança da informação, estão atendendo às determinações do CNJ;

VII – decidir sobre as demandas de tecnologia de informação e comunicação, cuja matéria trata dos objetivos globais do PJAC, ou seja, do nível estratégico da organização, excluindo das decisões do CGTIC matérias relacionadas à Segurança da Informação;

VIII – acompanhar os resultados dos objetivos estratégicos do TJAC, cuja TIC tem papel fundamental para concretização da missão e ao alcance da visão, observando as diretrizes estratégicas do planejamento institucional;

IX – promover e apoiar a priorização de projetos de TIC nos planos estratégicos do TJAC, bem como orientar as iniciativas e os investimentos tecnológicos;

X – garantir a continuidade evolutiva das soluções tecnológicas implantadas no TJAC visando o aperfeiçoamento, a modernidade e o uso das novas ferramentas disponíveis na área de TIC;

XI – identificar e propor implementação de oportunidades de melhorias para que as unidades organizacionais possam se adaptar rapidamente as mudanças de circunstâncias tecnológicas e novas demandas operacionais;

XII – definir política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de TIC, recomendando a criação de cargos, especialidades e gratificações especiais para essa área com base nas propostas de melhorias apresentadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e seguindo as orientações do CNJ e de boas práticas de outros Tribunais;



XIII – acompanhar e avaliar periodicamente a efetividade das decisões do Comitê de Tecnologia da Informação, a política de gestão de pessoas de TIC, o plano de contratações de soluções de TIC, o plano de capacitação de TIC e a continuidade de serviços de TIC essenciais para o PJAC;

XIV – analisar e decidir sobre as solicitações de magistrados ou servidores, dirigidas à DITEC, que visem grandes alterações em sistemas existentes, novos sistemas ou medidas que possam comprometer a segurança da informação;

XV – realizar a priorização dos novos sistemas/softwarees ou alterações nos sistemas/softwarees já existentes, enquanto perdurar a carência de analistas na DITEC;

XVI – fomentar o processo de inovação tecnológica no PJAC;

XVII – opinar sobre o objeto de convênios em área de TIC.

Subseção III

Da Competência do Presidente do CGTIC

Art. 10. Compete ao presidente do CGTIC:

I – representar o Comitê de Governança em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Governança, por escrito ou por qualquer meio eletrônico institucional e oficial, e presidi-las;

III – assinar expedientes e atas das reuniões;

IV – exercer o voto;

V – determinar a disponibilização na intranet das diretrizes, atas e decisões aprovadas pelo Comitê de Governança;

VI – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê de Governança;

VII – designar, quando necessário, relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para a apresentação dos relatórios;

VIII – cumprir e fazer cumprir a presente Resolução e a legislação em vigor;



IX – encaminhar previamente para decisão do presidente do Tribunal de Justiça as demandas que gerem custos, ressalvada a hipótese de delegação de competência;

X – baixar atos necessários à organização interna;

XI – conhecer a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário definida pelo CNJ;

XII – determinar a abertura de processos administrativos para acompanhamento da evolução dos planos da área de segurança da informação;

XIII – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Subseção IV

Das Atribuições dos Membros do CGTIC

Art. 11. Compete aos membros do Comitê:

I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III – relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente e propor encaminhamento, a ser submetido à aprovação do Comitê;

IV – participar dos grupos de trabalho para os quais for designado pelo presidente;

V – apresentar sugestões inovadoras da área de tecnologia da informação e comunicação.

Subseção V

Das Competências Especiais dos Membros do CGTIC

Art. 12. O presidente do Comitê de Governança e os demais magistrados que o compõem poderão ser cadastrados como gestores da parte administrativa dos sistemas de informação, assim como poderá haver também o cadastramento de servidores por determinação da Presidência desse Órgão.



Seção II

Do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGEST

Subseção I

Da Constituição do CGEST

Art. 13. O Comitê Gestor será constituído:

I – pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – pelo Gerente de Sistemas da GESIS;

III – pelo Gerente de Redes da GERED;

IV – pelo Gerente de Serviços de TI – GESER;

V – pelos Supervisores da DITEC responsáveis pela governança de TIC, e das gerências dos itens II, III e IV;

VI – pelo Gerente de Bens e Materiais da DILOG;

VII – pelo Gerente de Contratações da DILOG;

VIII – pelo Gerente de Projetos da DIGES.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para os cargos e funções de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, serão membros natos do Comitê Gestor.

Art. 14. A presidência do CGEST será exercida pelo diretor DITEC.

Art. 15. Na sua ausência, o presidente do CGEST será substituído pelo gerente mais antigo da DITEC.

Subseção II

Da Competência do CGEST



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 16. Compete ao CGEST, subordinado à Presidência do TJAC, gerir os planos da área de Tecnologia da Informação, e em especial:

I – ter reuniões periódicas, para a tomada de decisões estratégicas em face dos riscos tratados;

II – validar todo plano de TIC, elaborado pela DITEC, e submetê-los para aprovação do CGTIC;

III – acompanhar e avaliar, periodicamente, os planos PDTIC, o Plano de Contratações de Soluções de TIC, Plano de Capacitação de TIC, o Plano de Continuidade de Serviços de TIC e demais planos exigidos pelo CNJ;

IV – acompanhar e avaliar, periodicamente, a efetividade do Comitê na resolução dos problemas de TIC;

V – analisar se as estruturas da área de TIC estão adequadas às melhores práticas preconizadas pelos órgãos nacionais do Poder Judiciário;

VI – propor melhorias da estrutura organizacional, do quadro permanente de servidores, terceirizações, a gestão de ativos e os processos de trabalho da área de TIC;

VII – comunicar ao CGTIC a evolução dos projetos estratégicos;

VIII – fomentar o processo de inovação tecnológica no PJAC.

Subseção III

Da Competência do Presidente do CGEST

Art. 17. Compete ao presidente do CGEST:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor, por escrito ou por qualquer meio eletrônico institucional e oficial, e presidi-las;

II – aprovar a pauta das reuniões;

III – resolver as questões de ordem;

IV – exercer o voto;

V – baixar atos necessários a organização interna;



VI – representar o Comitê Gestor em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

VII – assinar expedientes e atas das reuniões;

VIII – encaminhar previamente para decisão do CGTIC as demandas que tratam de política institucional e as demandas que por motivos de conveniência ou oportunidade precisam de decisão estratégica;

IX – encaminhar os Projetos e Planos de TIC ao Comitê de Governança;

X – conhecer a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação do Poder Judiciário definida pelo CNJ;

XI – cumprir e fazer cumprir a presente Resolução e a legislação em vigor;

XII – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Subseção IV

Das Atribuições dos Membros CGEST

Art. 18. Compete aos membros do Comitê Gestor:

I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III – relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente e propor encaminhamento, a ser submetido à aprovação do Comitê;

IV – participar dos grupos de trabalho para os quais for designado pelo presidente;

V – apresentar sugestões inovadoras da área de tecnologia da informação e comunicação;

VI – alinhar a execução dos projetos, ações e atividades da TIC aos planos elaborados;

VII – analisar e monitorar os indicadores da área de TIC;

VIII – agregar novos conhecimentos da TIC ao comitê para fomentar discussões;



IX – conhecer a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário definida pelo CNJ.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
ACRE

Seção I
Do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGESI

Subseção I
Da Constituição do CGESI

Art. 19. O Comitê Gestor será constituído:

- I – por um(a) desembargador(a);
- II – por um(a) juiz(a) auxiliar da Presidência do TJAC;
- III – pelo(a) diretor(a) de tecnologia da informação e comunicação - DITEC;
- IV – pelo gerente da Gerência de Segurança da Informação - GESEG;
- V – pelos Supervisores(as) da Gerência de Segurança da Informação;
- VI – pelo(a) Assessor(a)-chefe Militar da ASMIL;
- VII – um(a) membro(a) nomeado pelo(a) Presidente do TJAC que será o gestor(a) de segurança da informação.

§ 1º Os membros(as) de que tratam os incisos I e II, deste artigo, serão escolhidos e designados pelo presidente do Tribunal de Justiça, dentre os magistrados que tiverem maior afinidade com a área de segurança da informação.

§ 2º Os servidores(as) nomeados para os cargos e funções de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo, serão membros natos do Comitê.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º O membro(a) que trata o inciso VII, deste artigo, será designado por ato do(a) presidente(a) do Tribunal de Justiça, com a obrigatoriedade de ser um profissional da área de tecnologia da informação e comunicação e ter conhecimento da área de segurança da informação.

Art. 20. Os membros(as) indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 21. O presidente do CGESI será o desembargador(a) que o compõe.

Art. 22. O presidente do CGESI será substituído pelo juiz(a) auxiliar da Presidência na sua ausência.

Subseção II

Da Competência do CGESI

Art. 23. Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGESI, subordinado à Presidência, gerir a política institucional de segurança da informação, e em especial:

- I – conhecer a Política de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - PSEC-PJ;
- II – assessorar a alta administração do Tribunal em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- III – elaborar a Política de Segurança da Informação e normas internas correlatas ao tema, observadas as normas de segurança da informação editadas pelo CNJ;
- IV – propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;
- V – aprovar os manuais, protocolos e planos elaborados pela unidade organizacional responsável pela segurança da informação no TJAC;



VI – verificar se os Planos Estratégico da área de segurança da informação estão alinhados com as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais estabelecidas pelo CNJ;

VII – aprovar os planos das áreas de segurança da informação provenientes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITEC e do Núcleo de Segurança da Informação;

VIII – encaminhar à presidência do TJAC os planos propostos pela unidade organizacional responsável pela estrutura de segurança da informação;

IX – acompanhar junto à Presidência do TJAC a efetivação e sustentação da estrutura do núcleo de segurança da informação determinada pelo Resolução CNJ nº 396/2021;

X – propor ações para implementar as determinações do CNJ no que condiz a segurança da informação, a exemplo de manuais e protocolos;

XI – atuar junto à Presidência do TJAC para promover treinamento contínuo e certificação internacional dos profissionais diretamente envolvidos na área de segurança da informação;

XII – criar mecanismos de monitoramento para acompanhar a efetividade dos planos da área de segurança da informação;

XIII – acompanhar se os recursos orçamentários necessários para atender a área de segurança da informação estão sendo discriminados em rubrica específica, nos termos da Resolução CNJ nº 396/2021;

XIV – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

XV – fomentar o processo de inovação tecnológica no PJAC;

XVI – opinar sobre o objeto de convênios em área de TIC no que envolva segurança da informação.

Subseção III

Da Competência do Presidente do CGESI

Art. 24. Compete ao presidente do CGESI:



I – representar o Comitê Gestor em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor, por escrito ou por qualquer meio eletrônico institucional e oficial, e presidi-las;

III – assinar expedientes e atas das reuniões;

IV – exercer o voto;

V – determinar a disponibilização na intranet das diretrizes, atas e decisões aprovadas pelo Comitê Gestor;

VI – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê Gestor;

VII – designar, quando necessário, relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para a apresentação dos relatórios;

VIII – cumprir e fazer cumprir a presente Resolução e a legislação em vigor;

IX – encaminhar previamente para decisão do presidente do Tribunal de Justiça as demandas que gerem custos, ressalvada a hipótese de delegação de competência;

X – baixar atos necessários à organização interna;

XI – propor atualização do seu regimento interno;

XII – conhecer a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPINC-PJ), o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC-PJ), o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PIILC-PJ) e demais normas do CNJ referentes ao gerenciamento, controle e padrões necessários ao aperfeiçoamento da segurança cibernética;

XIII – determinar a abertura de processos administrativos para acompanhamento da evolução dos planos da área de segurança da informação;

XIV – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Subseção IV

Das Atribuições dos Membros do CGESI



Art. 25. Compete aos membros do Comitê:

I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III – relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente e propor encaminhamento, a ser submetido à aprovação do Comitê;

IV – participar dos grupos de trabalho para os quais for designado pelo presidente;

V – apresentar sugestões inovadoras da área de segurança da informação;

VI – conhecer a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPINC-PJ), o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário (PGCC-PJ), o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PIILC-PJ) e demais normas do CNJ referentes ao gerenciamento, controle e padrões necessários ao aperfeiçoamento da segurança cibernética.

Seção II

Do Comitê de Crises Cibernéticas - COCRI

Subseção I

Da Constituição do COCRI

Art. 26. O Comitê de Crises Cibernéticas será constituído:

I – Presidente do Poder Judiciário do Estado do Acre;

II – Vice-Presidente do Poder Judiciário do Estado do Acre;

III – Corregedor(a) Geral da Justiça;

IV – Presidente do Comitê de Governança em Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC;

V – Presidente do Comitê de Segurança da Informação – CGESI;



- VI – Juiz(a) Auxiliar da Presidência designado;
- VII – Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;
- VIII – Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC;
- IX – Diretor(a) Informação Institucional - DIINS;
- X – Diretor(a) de Gestão Estratégica - DIGES;
- XI – Assessor(a) Chefe Jurídica da Presidência - ASJUR;
- XII – Assessor(a) Militar – ASMIL.

Art. 27. A presidência do COCRI será exercida pelo Presidente do TJAC.

Art. 28. Na sua ausência, o presidente do COCRI será substituído pelo Vice-Presidente do TJAC.

Subseção II

Da Competência do COCRI

Art. 29. Compete ao Comitê de Crises Cibernéticas – COCRI tomar providências quanto aos incidentes de crises cibernéticas.

Art. 30. Considerado o incidente como crise cibernética, o Comitê de Crises deverá ser acionado, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Incidentes e de Crises Cibernéticas (PGCC-PJ), ou por procedimento interno adotado pelo TJAC.

Subseção III

Da Competência do Presidente do COCRI

Art. 31. Compete ao presidente do COCRI:

I – representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- II – convocar as reuniões do Comitê de Crises, por escrito ou por qualquer meio eletrônico institucional e oficial, e presidi-las;
- III – assinar expedientes e atas das reuniões;
- IV – exercer o voto;
- V – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê de Crises;
- VI – designar, quando necessário, relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para a apresentação dos relatórios;
- VII – cumprir e fazer cumprir a presente Resolução e a legislação em vigor;
- VIII – baixar atos necessários à organização interna;
- IX – manter funcional o núcleo de segurança da informação NUSEG, subordinada diretamente à Presidência e desvinculada da área de TIC;
- X – convocar, quanto necessário, qualquer pessoa que venha a contribuir com as decisões da área de segurança da informação;
- XI – desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Subseção IV

Das Atribuições dos Membros do COCRI

Art. 32. Compete aos membros do Comitê:

- I – participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III – relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente e propor encaminhamento, a ser submetido à aprovação do Comitê;
- IV – participar dos grupos de trabalho para os quais for designado pelo presidente;
- V – conhecer a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), o Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PPINC-PJ), o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas no âmbito do Poder Judiciário



(PGCC-PJ), o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos no âmbito do Poder Judiciário (PIILC-PJ) e demais normas do CNJ referentes ao gerenciamento, controle e padrões necessários ao aperfeiçoamento da segurança cibernética;

VI – propor soluções para minimização do evento ocorrido.

Seção III

Do Núcleo de Segurança da Informação – NUSEG

Subseção I

Da Estrutura do NUSEG

Art. 33. Compete à Presidência do TJAC estruturar o núcleo seguindo as orientações do CNJ.

Art. 34. O titular da unidade será o gestor de segurança da informação e ficará subordinado à Presidência do TJAC.

Subseção II

Da Competência do NUSEG

Art. 35. Para elevar o nível de segurança das infraestruturas críticas, compete ao Núcleo:

I – estabelecer todas as ações que possibilitem maior eficiência, ou seja, capacidade de responder de forma satisfatória a incidentes de segurança, permitindo a contínua prestação dos serviços essenciais a cada órgão;

II – instituir e manter Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR);

III – elaborar e aplicar processo de resposta e tratamento a incidentes de segurança cibernética que contenha, entre outros, procedimento de continuidade do serviço prestado e seu rápido restabelecimento, além de comunicação interna e externa;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

IV – utilizar tecnologia que possibilite a análise consolidada dos registros de auditorias coletados em diversas fontes de ativos de informação e de ações de usuários, permitindo automatizar ações de segurança e oferecer inteligência à análise de eventos de segurança;

V – utilizar tecnologia que permita a inteligência em ameaças cibernéticas em redes de informação; especialmente em fóruns, inclusive da iniciativa privada e comunidades virtuais da internet;

VI – providenciar a realização de cópias de segurança atualizadas e segregadas de forma automática em local protegido, em formato que permita a investigação de incidentes;

VII – elaborar requisitos específicos de segurança cibernética relativos aos ativos sob sua jurisdição, incluindo ambientes centralizados, endpoints, equipamentos intermediários ou finais conectados em rede ou a algum sistema de comunicação, inclusive computadores portáteis e telefones celulares;

VIII – elaborar requisitos específicos de segurança cibernética relacionados com o trabalho remoto;

IX – adotar práticas e requisitos de segurança cibernética no desenvolvimento de novos projetos, tais como dupla verificação do acesso externo;

X – realizar, ao menos semestralmente, avaliação e testes de conformidade em segurança cibernética de forma a aferir a eficácia dos controles estabelecidos;

XI – realizar prática em gestão de incidentes e efetivar o aprimoramento contínuo do processo;

XII – estabelecer troca de informações e boas práticas com outros membros do poder público em geral e do setor privado com objetivo colaborativo;

XIII – participar da Rede de Cooperação do Judiciário na área de segurança cibernética;

XIV – alinhar as questões de segurança da informação com a Gerência de Segurança da Informação da DITEC;

XV – apresentar ao CGESI relatórios mensais das atividades desempenhadas;

XVI – apresentar ao CGESI, por meio de planos, as necessidades para garantir a segurança da informação do PJAC;



XVII – encaminhar para o CGESI propostas de normativas da área de segurança da informação para aprovação.

Subseção III

Das Atribuições do Gestor de Segurança da Informação

Art. 36. O gestor de segurança da informação terá as seguintes atribuições:

I – instituir e gerir o Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

II – implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação;

III – planejar a execução de programas, de projetos e de processos relativos à segurança da informação com as demais unidades do órgão;

IV – implantar procedimento de tratamento e resposta a incidentes em segurança da informação;

V – observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis em consonância com os princípios e as diretrizes desta Resolução e da legislação de regência;

VI – acionar imediatamente o COCRI e o comunicar o CGESI na ocorrência de incidente de crise cibernética, nos termos do Gerenciamento de Incidentes e de Crises Cibernéticas (PGCC-PJ);

VII – estabelecer fluxo de comunicação constante com os tribunais superiores, tribunais de justiça e com a equipe de segurança da informação do CNJ para troca de experiência e aprimoramento da área de segurança;

VIII – apresentar ao CGESI as necessidades de investimento na área de segurança da informação, observada a estrutura da DITEC na área de segurança;

IX – comunicar as ocorrências de segurança da informação à equipe de segurança da informação estabelecida pelo CNJ;

X – garantir o sigilo das ações de segurança da informação no TJAC, bem como dos ataques cibernéticos ao Poder Judiciário do Estado do Acre.



CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES SOBRE HARDWARE E SOFTWARE

Seção I
Dos Serviços em Hardwares
Subseção I
Da Instalação de Hardware

Art. 37. A instalação de equipamentos de informática no Poder Judiciário deve ser realizada exclusivamente por equipe técnica de informática, ficando vedada esta prática por qualquer pessoa estranha àquele corpo técnico.

§ 1º A unidade administrativa responsável pelo serviço de instalação poderá, observado o contido no artigo 38, desta resolução, autorizar a instalação do hardware por terceiros, após prévia análise do pedido.

§ 2º Nas Comarcas que não dispuserem de técnicos de informática, a instalação de novos equipamentos poderá ser feita por servidor da própria Comarca, desde que autorizado e orientado por técnicos da unidade administrativa responsável.

Art. 38. A instalação e a utilização do equipamento de informática está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – conformidade com a área de atuação do setor interessado;
- II – compatibilidade com os softwares utilizados;
- III – desempenho do ambiente computacional;
- IV – impacto entre a necessidade de instalação e a demanda de outros setores;
- V – disponibilidade do hardware solicitado no estoque.

Subseção II



Dos problemas com Hardware

Art. 39. Verificada a ocorrência de problemas no equipamento, o usuário deverá abrir o chamado técnico conforme processo de trabalho estabelecido pela instituição.

§ 1º A opção entre a remessa do equipamento à unidade de manutenção de Informática e o atendimento na própria unidade judiciária, onde o equipamento estiver instalado, dependerá da análise prévia dos seguintes aspectos:

- I – distância da unidade judiciária em relação à unidade de manutenção de equipamentos de informática;
- II – disponibilidade de pessoal técnico para o atendimento;
- III – disponibilidade de transporte para o técnico efetuar o atendimento.

§ 2º Nas instalações onde houver apoio técnico, a estes deve ser dirigida primeiramente a ocorrência para resolução do problema.

Art. 40. É vedado à unidade de manutenção de equipamentos de informática prestar assistência em equipamentos particulares, assim como o atendimento na residência de usuários.

§ 1º Se, por necessidade do serviço, ocorrer a instalação de equipamentos do Judiciário em dependências externas, neste caso fica autorizada a prestação de assistência técnica.

§ 2º No caso de equipamentos de informática cedidos a terceiros, ao respectivo órgão cessionário incumbirá prestar a assistência técnica.

Subseção III

Da gestão de Hardware



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 41. Devem ser cadastrados todos os equipamentos que estão sob o patrimônio do Poder Judiciário, os quais serão identificados com plaquetas ou lacres de identificação.

Parágrafo único. Somente os equipamentos cadastrados serão reparados, mediante abertura de chamado técnico, cujo procedimento de reparo deverá ser documentado conforme processo de trabalho definido pelo manual de procedimentos.

Art. 42. São consideradas peças para manutenção de equipamentos de informática: processadores, unidades de armazenamento de dados, memórias, placas mãe, placas diversas, fontes, gabinetes, monitores de vídeo, coolers, baterias para no-break, peças de impressoras, entre outras, (excluindo-se os consumíveis).

Parágrafo único. Toda a ampliação de capacidade do equipamento, que não esteja prevista na atualização geral de hardware, como memória, capacidade de armazenamento de dados, etc. deverá ser solicitada por abertura de chamado técnico.

Art. 43. A DITEC tem por atribuições:

I – conferir os bens de informática do Poder Judiciário, anualmente ou sempre que houver necessidade, em conjunto com as unidades responsáveis pelo Patrimônio e Manutenção;

II – emitir laudo de teste de novos equipamentos adquiridos como condição prévia de aceite e respectivo pagamento;

III – elaborar projeto básico para aquisição de equipamentos de informática, observados os padrões e características técnicas que melhor atendam ao Poder Judiciário.

Art. 44. Da utilização de computadores nas redes do PJAC, interligados por meio de cabos físicos, que não façam parte do parque computacional do TJAC:

I – não será permitido o uso de computadores particulares conectados à rede do Poder Judiciário do Acre, por meio de cabos físicos;



II – o uso de computadores dos órgãos do sistema de justiça, a exemplo do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias e OAB, só poderão ser conectados à rede interna do Poder Judiciário do Estado do Acre após Termo de Cooperação Técnica firmado entre o órgão e o TJAC, a observar os níveis de segurança exigidos pela DITEC para não comprometer a segurança de dados do Tribunal de Justiça do Acre.

Parágrafo único. Aos órgãos que não possuírem estrutura adequadas de níveis de segurança em seus computadores, caberá a administração do TJAC em parceria com o órgão implementar a melhor estratégia para não ocasionar prejuízo aos andamentos processuais.

Subseção IV

Da Responsabilidade dos Usuários de Informática

Art. 45. Cada usuário será responsável pelo equipamento de informática utilizado, zelando e seguindo as normas determinadas.

§ 1º Na utilização dos equipamentos, deverão ser observados os cuidados básicos de limpeza e de conservação (não derramar líquidos no teclado, não realizar refeições próximo aos equipamentos, utilizar os componentes e outros periféricos - mouse, monitor, teclado, etc. – de forma adequada).

§ 2º Caberá ao usuário do equipamento a reparação, por sua conta, dos danos eventualmente decorrentes do mau uso ou da incorreta utilização.

§ 3º É de responsabilidade do usuário todos os arquivos armazenados no equipamento (unidade de armazenamento de dados) sob sua guarda. As cópias de segurança de arquivos (backup) somente serão realizadas caso os arquivos institucionais estejam armazenados no servidor local disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, observado o seguinte:



a) caso o setor/usuário não possua acesso ao servidor de arquivos local, o chefe responsável pela respectiva unidade deverá solicitar a permissão à DITEC, indicando os usuários que terão acesso, bem como o nível de acesso de cada um;

b) a DITEC não está obrigada a manter cópias de segurança de arquivos particulares dos usuários, eventualmente armazenados nos computadores ou em servidores de arquivos deste Tribunal. A exclusão de tais arquivos existentes nos servidores de arquivos não depende de prévio aviso.

Art. 46. É vedado:

I – a mudança de layout, o aumento do número ou a ampliação da capacidade dos equipamentos realizados diretamente pelo usuário:

a) em sendo necessárias, tais alterações deverão ser solicitadas à unidade administrativa competente conforme processo de trabalho definido pelo Tribunal de Justiça;

b) modificações feitas no posicionamento dos equipamentos de informática, tais como mudanças do local do microcomputador, impressora, monitor, mesmo dentro da própria sala (ambiente) devem ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à unidade administrativa competente conforme o processo de trabalho estabelecido pelo Tribunal de Justiça que executará as alterações ou autorizará servidor da própria unidade a fazê-lo, desde que capacitado para tanto.

II – a remoção de equipamento de informática para outro setor acompanhando a transferência do seu usuário para a nova unidade.

Subseção V

Do Teletrabalho

Art. 47. Os equipamentos particulares para uso em regime de teletrabalho deverão ser compatíveis com os equipamentos recomendados pela Diretoria de Tecnologia da



Informação e parâmetros definidos pela Gestão de segurança da informação, para garantir que estes tenham os requisitos mínimos de segurança, podendo ser vedada a utilização do equipamento para este fim.

Art. 48. O suporte a equipamentos particulares de usuários em regime de teletrabalho observará o seguinte:

- I – limita-se tão somente aos softwares disponibilizados pelo TJAC;
- II – depende da apresentação do equipamento à equipe da DITEC.

Seção II
Dos Serviços de Software
Subseção I
Da Instalação de Software

Art. 49. A unidade solicitante fará a solicitação de instalação de Sistemas, aplicativos ou programas por meio de formulário próprio ou sistema informatizado, este quando disponibilizado pela DITEC.

§ 1º As solicitações autorizadas serão atendidas mediante contato prévio com o solicitante agendando o dia e a hora para instalação, privilegiando o acesso remoto;

§ 2º As solicitações não autorizadas serão comunicadas, formalmente, sobre o motivo da não autorização.

Art. 50. A instalação de software nos equipamentos de informática do Poder Judiciário deve ser realizada exclusivamente por equipe técnica de informática, ficando vedada esta prática por qualquer pessoa estranha àquele corpo técnico.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 1º A unidade administrativa responsável pelo serviço poderá, observado o contido no artigo 50, desta resolução, autorizar a instalação de software por terceiros ou por servidores após prévia análise do pedido.

§ 2º Nas Comarcas que não dispuserem de técnicos de informática, a instalação poderá ser feita por servidor da própria localidade, desde que autorizado e orientado por técnicos da unidade administrativa responsável.

Art. 51. A instalação e a utilização de software está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – quantidades de licenças de uso adquiridos;
- II – conformidade com a área de atuação do setor interessado ou do trabalho desenvolvido;
- III – compatibilidade com os softwares utilizados;
- IV – desempenho do ambiente computacional;
- V – impacto entre a necessidade de instalação e a demanda de outros setores;
- VI – disponibilidade do hardware solicitado no estoque.

Art. 52. É vedada a instalação, nos equipamentos do Poder Judiciário, de software não adquirido pelo Tribunal de Justiça cujo autor, fabricante ou fornecedor declarem o direito de usufruto da ferramenta, bem como o quantitativo de licenças de uso.

Art. 53. O software de terceiro, devidamente autorizado para uso no Poder Judiciário do Estado do Acre, deve fazer parte de relação oficial específica, com registro, controle e divulgação sob a responsabilidade da DITEC.

Subseção II

Da Aquisição, Desenvolvimento ou Homologação de Novos Softwares



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 54. As necessidades de aquisições software ou licenças, quando se tratar de aquisições para unidades específicas, devem ser solicitadas conforme processo de trabalho definido pelo Tribunal de Justiça, devidamente justificadas, observados os incisos II e V do artigo 51 desta Resolução.

Art. 55. As solicitações para desenvolvimento de novos softwares, alteração dos já existentes, ou customização que afete todos os usuários, devem ser encaminhadas à DITEC, devidamente justificadas por meio de formulário próprio previsto no manual de processo de trabalho Gerenciar Sistemas (MAP-DITEC-001).

§ 1º No caso de criação de novos softwares, de alteração dos já existentes, ou customização que afete todos os usuários, a Diretoria de Tecnologia de Informação elaborará cronograma de desenvolvimento ou de alteração ou de customização do software, com manifestação de viabilidade e submeterá a solicitação ao CGTIC, pelo processo de trabalho estabelecido, que decidirá pelo acolhimento ou não da demanda e se for o caso fará a priorização das demandas.

§ 2º As deliberações referentes às demandas com custo serão encaminhadas ao Comitê de Governança e se aprovadas serão direcionadas à Presidência do Tribunal de Justiça para decisão da contratação, ressalvadas as hipóteses de delegação de competência. Já às demandas com custo que podem ser resolvidas com ponto de função serão encaminhados ao Comitê de Governança para análise e autorização.

§ 3º As deliberações acolhidas pelo CGTIC entrarão na fila do atendimento da demanda conforme processo de trabalho estabelecido pelo sistema normativo do TJAC.

Art. 56. Software de outras categorias, como shareware (software compartilhado), freeware (software gratuito), de domínio público (não protegido por copyright) e/ou cópias de demonstração que não sofram ação de direitos autorais, devem ser previamente encaminhados



à DITEC, para avaliação quanto à possibilidade de instalação, observando-se o disposto nos artigos 51 e 52, desta Resolução.

Subseção III

Da gestão de Software

Art. 57. A DITEC tem por atribuições:

I – controlar as licenças de software utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, com vistas em garantir o cumprimento do disposto nesta Resolução;

II – realizar vistoria periódica e manutenção, no local ou por meio informatizado e remoto, dos softwares instalados nos equipamentos de informática;

III – identificar, registrar e adequar eventuais disfunções;

IV – concentrar, analisar e incluir nos planos de aquisição as solicitações oriundas dos setores, quanto à incorporação de novas soluções (software) ao ambiente hoje instalado;

V – fazer uso de software temporariamente a título de demonstração, visando consubstanciar estudos que se façam necessários à implantação de novas soluções informatizadas, com o consenso de seus autores, fabricantes ou fornecedores;

VI – analisar os pedidos de instalação de software nos equipamentos;

VII – manter registro cadastral dos softwares instalados;

VIII – criar senhas e fiscalizar o uso correto dos equipamentos.

Subseção IV

Da Responsabilidade dos Usuários de Informática

Art. 58. É vedado:

I – efetuar réplicas dos softwares adquiridos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como promover esta prática com outros programas;



II – utilizar software que, por algum motivo, descaracterizem os propósitos do Órgão ou danifiquem de alguma forma o ambiente instalado, tais como jogos eletrônicos e outros.

Art. 59. A atualização de tabelas dos Sistemas de Informação do Poder Judiciário deverá ser solicitada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à utilização do usuário.

Subseção V

Do Acesso aos Sistemas de Informação, Aplicativos e Internet

Art. 60. O acesso dos usuários aos sistemas de informação e à internet do Poder Judiciário será realizado mediante a utilização de senha e perfil de acessibilidade (níveis de acesso), de acordo com o cargo ou função desempenhados.

§1º A senha de cada usuário é de uso pessoal e intransferível, devendo ser rigorosamente proibida a sua cessão a outra pessoa, sob pena de responsabilidade funcional.

§2º É de responsabilidade do usuário a utilização e a troca periódica de senha utilizada tanto para acesso aos sistemas aplicativos, como ao equipamento ou a recursos do equipamento sob sua guarda.

§3º O CGESI deverá definir os padrões de segurança para criação das senhas dos usuários do Poder Judiciário do Estado do Acre, cabendo a implementação por parte da DITEC.

Art. 61. Compete a Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES informar à DITEC, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a nomeação, a movimentação ou a exoneração de pessoal, para efeito de cadastramento ou cancelamento de e-mail e acesso a sistemas de informação do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§1º Os dados necessários para cadastro são: nome completo, CPF, data de nascimento, cargo/função, lotação, natureza do vínculo (efetivo, ad nutum, estagiário, externo) e tempo do contrato ou da prestação de serviço em casos específicos ou outras informações que se façam necessárias.

§2º Eventuais alterações nos dados funcionais, tais como mudança de setor, função, cargo, e natureza do vínculo do usuário, também deverão ser informados à DITEC em até 48 (quarenta e oito) horas.

§3º O nível de acesso do usuário será determinado pelo seu cargo/função. Caso o usuário necessite de um acesso especial deverá sua chefia imediata solicita-lo à DITEC com as devidas justificativas, conforme o processo de trabalho estabelecido pela instituição.

Art. 62 No caso de usuários que tiverem acessos estranhos e alheios ao desenvolvimento do trabalho, em descumprimento ao disposto nos artigos 65 e 66 desta Resolução, será encaminhado registro descritivo da ocorrência e do respectivo usuário à DIPES para apuração de eventual falta funcional, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 63. Na hipótese do art. 62, se houver comprometimento da segurança da informação, o usuário terá de imediato suspenso o acesso ao sistema até que sejam esclarecidos os fatos.

Art. 64. O acesso à internet e intranet será disponibilizado em todos os micro-computadores interligados à rede de informática do Poder Judiciário, desde que possuam configuração mínima compatível.

Art. 65. O acesso a internet será concedido mediante cadastro do usuário conforme artigo 60 desta resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Parágrafo único. O acesso às páginas da internet ou da intranet tem caráter funcional e deve servir apenas como subsídio para a execução de rotinas de trabalho de cada área, ou como fonte de pesquisas/consulta de informações relativas à atividade laboral do funcionário.

Art. 66. É vedado o uso dos computadores do Poder Judiciário para visualização ou armazenamento das matérias de natureza:

- I – pornográfica;
- II – difamatória;
- III – ofensiva aos bons costumes;
- IV – discriminatória;
- V – político-partidária;
- VI – bate-papo (chat externo);
- VII – entretenimento;
- VIII – promocional.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo, além de outras sanções administrativas, ensejará a:

- I – suspensão do uso da Internet e correio eletrônico por trinta dias;
- II – proibição definitiva do uso dos serviços citados no inciso anterior, pela reiteração ou gravidade da conduta.

§ 2º A vedação das matérias arroladas nos incisos deste artigo aplica-se ao acesso a sites/correio eletrônico.

§ 3º Cabe a quaisquer dos receptores das mensagens, imagens ou notas indevidas comunicar o fato à chefia imediata para as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 4º Compete à DITEC controlar, monitorar e bloquear acessos a sites que se enquadrem neste artigo.

§ 5º Não serão bloqueados, mesmo que tenham um grande número de acesso, os sites de utilidades judiciárias, notícias, grandes portais, sites de busca e outros que possam contribuir com as atividades desenvolvidas no Poder Judiciário, desde que não degradem a utilização da Internet.

Art. 67. Todo o acesso às páginas da internet e intranet será registrado por software ou equipamento de controle de acesso instalado em sites da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 68. O tamanho máximo de cada caixa de e-mail será de acordo com a capacidade de armazenamento do servidor de correio, determinado pela Diretoria de Tecnologia da Informação. Qualquer volume de mensagem, ou de arquivo anexado, acima do limite estipulado à caixa, será restringido, automaticamente, pelo servidor de correio eletrônico, com comunicação do fato ao respectivo usuário.

Art. 69. O usuário que tiver necessidade, em função do serviço executado, de ter acesso a qualquer site restrito, ou de aumentar o tamanho da caixa de e-mail, deverá comunicar ao seu superior hierárquico que solicitará à DITEC as providências, conforme processo de trabalho estabelecido pela instituição.

Art. 70. A atualização permanente do site do Poder Judiciário, na internet, é ônus:

I – da DITEC no que concerne a criação de site, mudança de layout, liberação das permissões para gerenciamento das informações publicadas ou a serem publicadas;

II – de todas unidades administrativas com obrigatoriedade de publicação das informações no sítio e nas páginas do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 71. A inserção de banner, janela pop-up, links e etc. no site oficial do Poder Judiciário deverá ser previamente solicitada à Diretoria de Informação Institucional – DIINS, cujo conteúdo deve ser de prioridade para serviços ao cidadão.

Parágrafo único. Qualquer conteúdo diferente disso deverá ser submetido à Presidência do TJAC para apreciação e aprovação.

Art. 72. O acesso as redes sem fio corporativas disponibilizadas pela DITEC segue as mesmas regras de acesso regulamentadas nesta resolução.

§ 1º Em caso de rede sem fio com acesso de conteúdo liberado para magistrados e servidores, cabe ao CGESI regulamentar as políticas de acesso.

§ 2º Os usuários com acesso a redes com conteúdo liberado podem ter seu acesso bloqueado pela DITEC, de forma temporária ou definitiva, mediante a comprovação de mau uso ou solicitação de superior hierárquico em caso de comprometimento das atividades funcionais do servidor.

Subseção VI

Da Composição de Endereço Eletrônico na Internet

Art. 73. Os endereços eletrônicos (e-mail) das unidades administrativas, judiciárias e das serventias extrajudiciais observarão o padrão estabelecido nesta Resolução, acrescidos de “@tjac.jus.br”.

Art. 74. O endereço eletrônico de cada unidade administrativa do Tribunal de Justiça será composto pela sigla do setor, padronizado pelo siglário da instituição, que identificará a unidade de forma única e de acordo com a disponibilidade do nome do e-mail.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 75. O endereço eletrônico de cada diretoria do foro será constituído da seguinte forma:

I – os dois primeiros caracteres indicarão a comarca da vara, conforme artigo 79 desta resolução;

II – os cinco caracteres seguintes correspondem à sigla “dired”;

III – os três caracteres seguintes indicarão o setor administrativo da dired:

- a) sec – Secretaria Administrativa;
- b) cem – Central de Mandados;
- c) con – Contadoria/Partidoria;
- d) dep – Depositário Público;
- e) dis – Distribuidor.

Art. 76. O endereço eletrônico de cada serventia extrajudicial não privatizada será constituído pelas duas siglas da comarca, conforme artigo 79 desta Resolução, seguido pela palavra “servext”.

Art. 77. O endereço eletrônico de cada secretaria de vara será constituído da seguinte forma:

I – os dois primeiros caracteres indicarão a comarca da vara, conforme artigo 79 desta resolução;

II – os dois caracteres seguintes corresponde ao tipo de unidade jurisdicional à qual se vincula à secretaria. A secretaria de vara ordinária será identificada por “va” e a secretaria de vara de juizado especial por “je”;

III – os três caracteres seguintes indicarão a especialidade da vara, como segue:

- a) civ – Cível;
- b) cri – Criminal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- c) drg – Drogas;
- d) fam – Família;
- e) faz – Fazenda Pública;
- f) jcr – Juizado Especial Criminal;
- g) jec – Juizado Especial Cível;
- h) jef – Juizado Especial de Fazenda Pública;
- i) jur – Tribunal do Júri;
- j) juv – Infância e Juventude;
- k) orf – Órfãos e Sucessões;
- l) org – Delitos de Organizações Criminosas;
- m) pma – Execução de Penas e Medidas Alternativas;
- n) prf – Execução de Penas no Regime Fechado;
- o) reg – Registros Públicos;
- p) roe – Roubo e Extorsão;
- q) vef – Execução Fiscal;
- r) vep – Execução Penal;
- s) vpm – Proteção à Mulher.

IV – o próximo caractere será numérico e indicará a sequência ordinal da Vara (ex: 1ª vara, 2ª vara etc.). Sendo única a vara, deverá ser indicada pelo número 1.

Art. 78. O endereço eletrônico de servidores e magistrados será composto pelo primeiro e último nome, com um ponto a separá-los, podendo o usuário solicitar a mudança caso achar conveniente, vedada, entretanto, a utilização de expressões incompatíveis com o decoro judiciário.

§ 1º Todos servidores e magistrados terão endereço eletrônico.

§ 2º Estagiários e voluntários não possuirão e-mail institucional, exceto em caso de solicitação por parte da chefia.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 3º Havendo necessidade, o endereço eletrônico para o gabinete de magistrado será composto pela sigla “gades” para desembargador e “gabju” para juiz de direito, acrescido das iniciais do nome do respectivo magistrado titular.

§ 4º O endereço eletrônico de cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania será constituído pelas duas siglas da comarca, conforme siglário, seguido pelas siglas “cejusc”, mais um caractere numérico indicando a sequência de número de unidades instaladas na comarca.

Art. 79. Para efeito do disposto nesta Resolução, as siglas das cidades do Acre, são as seguintes:

- a) Acrelândia – A;
- b) Assis Brasil – AB;
- c) Brasiléia – BR;
- d) Bujari – BJ;
- e) Capixaba – CP;
- f) Cruzeiro do Sul – CZ;
- g) Epitaciolândia – EP;
- h) Feijó – FJ;
- i) Jordão – JR;
- j) Mâncio Lima – ML;
- k) Manuel Urbano – MU;
- l) Marechal Thaumaturgo – MT;
- m) Plácido de Castro – PC;
- n) Porto Acre – PA;
- o) Porto Walter – PW;
- p) Rio Branco – RB;
- q) Rodrigues Alves – RA;



- r) Santa Rosa – SR;
- s) Sena Madureira – SM;
- t) Senador Guiomard – SG;
- u) Tarauacá – TR;
- v) Xapuri – XP;

Art. 80. A nomenclatura das unidades judiciárias nos sistemas administrativos do TJAC observará as mesmas regras dos artigos 75, 76, 77 e 79 desta Resolução.

Seção III

Da Capacitação dos Servidores

Art. 81. Todos os servidores receberão treinamento apropriado e atualizações regulares sobre o uso correto dos equipamentos e softwares, antes que seja fornecido qualquer acesso aos serviços ou informações.

Parágrafo único. O programa de treinamento seguirá o plano de capacitação anual da Escola do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. A inserção de dados falsos, a alteração ou exclusão de dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados do Poder Judiciário, bem como a modificação ou alteração de sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação da autoridade competente, implicarão as sanções penais previstas nos artigos 313- A e 313-B do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 83. Todas as informações que trafegam em sistema de informação do Poder Judiciário do Estado do Acre são de carácter institucional, de forma que podem sofrer auditoria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

das unidades organizacionais do PJAC responsáveis pela segurança da informação, em casos de incidentes de segurança, solicitação da Presidência, investigação criminal ou ordem judicial.

Parágrafo único. Os dados pessoais que trafegam em caixas de e-mail, servidores de arquivos, unidades de armazenamento de dados, e qualquer outro meio pertencente a este Tribunal também podem ser alvos de auditoria nos termos do caput deste artigo.

Art. 84. A Administração disponibilizará a posse de, no máximo, 1 (um) equipamento tipo notebook por magistrado e por Diretorias do Tribunal, sendo obrigatória a utilização das mesmas políticas de segurança de informação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 85. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada a Resolução TPADM nº 226, de 29 de dezembro de 2018.

Rio Branco-AC, 5 de julho de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.338, de 12.7.2023, p. 165-174.